



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.163, de 1º de julho de 2022.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a doação de rede de energia elétrica, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a rede de energia elétrica e iluminação pública executada com recursos próprios no Conjunto Habitacional Morar Melhor – Etapa 2 à Forcel – Força e Luz Coronel Vivida Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica para o Município de Coronel Vivida/PR.

Art. 2º. A presente Lei tem como objeto a doação do bem constituído pelos equipamentos e materiais que compõem a rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e iluminação pública, implantada e implementada no Conjunto Habitacional Morar Melhor – Etapa 2, através do Processo Licitatório nº 03/2022 – Tomada de Preços nº 003/2022.

Parágrafo Único. O valor de avaliação da rede é de R\$ 107.949,29 (cento e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), nos termos do contrato administrativo nº 76/2022, o qual é parte integrante do processo licitatório acima descrito.

Art. 3º. A Forcel ou sua substituta legal está obrigada a realizar a manutenção e conservação permanente da rede de energia elétrica e iluminação pública recebida em doação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Anderson Manique Barreto

Prefeito ✓

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração